



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.591/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em regime de Permissão de Uso de Imóvel Público à Docican Agroindustrial Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder em regime de Permissão de Uso, pelo período de 20 (vinte) anos à contar da data da assinatura do contrato, a Empresa Permissionária **DOCICAN AGROINDUSTRIAL**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 03.875.755/0001-28, a seguinte área de terras:

A) Lote de Terras n.º 252/4-Remanecente, este subdivisão do Lote n.º 252/4 (duzentos e cinquenta e dois/quatro), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, deste Município, sem benfeitorias, com área de 22.203,65 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: *Principiando no marco cravado na lateral do Lote n.º 252/4-A, mede-se pela estrada em direção a Araruna 81,17 metros, até outro marco cravado na lateral da divisa com o Lote n.º 252/3; segue confrontando com parte do Lote n.º 252/3 no rumo SE 80º43' NO medindo 296,97 metros, até outro marco cravado na lateral da divisa com o Lote n.º 252/4-A; segue confrontando com o Lote n.º 252/4-A com dois rumos e distâncias, o primeiro no rumo SO 8º45'24" NE com 81,99 metros e o segundo no rumo NO 79º47' SE medindo 276,87 metros, até o ponto de início desta descrição, tudo conforme descrito no croqui e memorial descritivo de subdivisão em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.*

Parágrafo Único: Durante o período de permissão, a empresa Permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim industrial, conforme ficará devidamente estabelecido em contrato.

Artigo 2º - Sendo a Empresa Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão de uso automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pela empresa Permissionária a terceiros.

Artigo 3º - Ao término do prazo da permissão de uso estipulado nesta lei, poderá ser a

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

mesma prorrogada mediante autorização legislativa.

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel rural retornará ao Município, não tendo a empresa Permissionária direito a indenização de qualquer espécie das benfeitorias realizadas no imóvel, ficando assim incorporada no mesmo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 20 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal